CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 33/2022.

DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI, QUE: INSTITUI O PROGRAMA AUXILIO PARA PEQUENAS REFORMAS EM RESIDÊNCIAS DE PCD'S PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU MOBILIDADE REDUZIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do município de Igarapava – SP o PROGRAMA "AUXILIO PARA PEQUENAS REFORMAS EM RESIDÊNCIA DE PCD'S" - Pessoas com deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

Art. 2° - O Programa será desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade e pela Secretaria de Assistência Social, com recursos a eles consignados obtidos através de:

I – dotação orçamentária

II – doações; e

III – convênios com entidades governamentais e instituições privada.

Art. 3° - Serão abrangidos pelo programa que trata esse anteprojeto de lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I – adequação com instalação de barras de segurança no banheiro, além da troca de vaso sanitário, e toda a acessibilidade;

II – instalações hidráulicas e elétricas, desde que realmente necessárias para a segurança do PCD:

III – outros aspectos não especificados neste inciso que sejam definidos como reforma e/ou ampliação de relevante necessidade, atestado por profissional competente da Secretaria de Obras do Munícipio.

Art. 4° - Para se habilitarem como beneficiários ao programa os interessados deverão fazer o cadastro, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e para serem beneficiados deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - residir no munícipio há pelo menos 4 (quatro) anos;

Protocolo 12/05/22 09:30
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

II - ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

III – não ser proprietário de outro imóvel;

IV – não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum auxílio financeiro.

Art. 5°- O município doará os materiais de construção e mão de obra necessária para a reforma e/ou ampliação através de repasse financeiro.

§ 1º A mão de obra para a reforma poderá ser de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

§ 2º Os serviços serão realizados mediante orçamento antecipado de material e mão de obra analisados e aprovados por profissional competente da Secretária Municipal de Serviços públicos.

Art. 6°- Fica aberto na Contadoria Municipal em credito adicional especial no valor necessário para todos os PCD'S, após o levantamento junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e secretaria de desenvolvimento econômico.

Art. 7°- Este Anteprojeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9°- Este Anteprojeto de lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 11 de maio de 2.022.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA